

DECRETO Nº 45.771, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Texto Consolidado)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Advocacia-Geral do Estado - AGE, de que trata o art. 128 da Constituição do Estado, é órgão autônomo diretamente subordinado ao Governador do Estado, organizado na forma da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Art. 2º - A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos das Constituições Federal e Estadual, competindo-lhe privativamente:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Estado, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou por determinação do Governador do Estado, em qualquer ato;

II - defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades do Estado;

IV - elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Governador do Estado ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V - representar ao Governador do Estado para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de quaisquer normas, ou decorrente da omissão delas, minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem prestadas, na forma da legislação específica;

VI - suscitar, por determinação do Governador do Estado, iniciativa do Procurador-Geral da República, para que o Supremo Tribunal Federal estabeleça a interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

VII - opinar, previamente, em pedido de extensão de julgado, relacionados com a administração;

VIII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

IX - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador do Estado, por Secretário de Estado ou por dirigente de órgão autônomo;

X - propor ação civil pública ou nela intervir, representando o Estado;

XI - intervir em ação popular que envolva interesse do Estado, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

XII - sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado;

XIII - exercer a defesa de interesse do Estado perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou conselho administrativo de recursos;

XIV - examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração;

XV - orientar as Secretarias de Estado sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVI - realizar, por solicitação do Governador do Estado, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;

XVII - promover a realização de concurso público para ingresso na carreira da Advocacia Pública do Estado;

XVIII - inscrever e cobrar a dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações públicas e exercer o controle de legalidade do seu lançamento;

XIX - manter intercâmbio com as Procuradorias-Gerais dos Estados; e

XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A AGE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Advogado-Geral do Estado;

II - Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III - Conselho Superior da AGE;

IV - Câmara de Coordenação da AGE;

V - Conselho de Administração de Pessoal - CAP;

VI - Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica;

VII - Gabinete¹;

¹ Ficam instituídas na estrutura do Gabinete, as seguintes Coordenações:
I - Coordenação de Gerenciamento e Monitoramento de Processo Eletrônico.

a) Coordenação de Gerenciamento e Monitoramento de Processo Eletrônico.

(Alínea 'a' acrescida pelo Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.) (Ver Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016.)

b) Coordenação de Gestão Documental, Atos e Acompanhamento de Demandas¹;

c) Coordenação de Técnica Legislativa¹;

d) Coordenação de Pesquisas e Estudos Jurídicos¹;

e) Coordenação de Processos Contenciosos Estratégicos¹;

f) Coordenação de Monitoramento de Conciliações e Transações¹;

g) Coordenação de Acompanhamento Econômico-Financeiro de Processos Judiciais¹.

VIII - Assessoria do Advogado-Geral do Estado;

a) Coordenação de Contencioso Econômico e Financeiro².

b) Coordenação de Apoio Administrativo ao Processo Judicial Eletrônico³.

IX - Corregedoria;

a) Coordenação de Apoio Administrativo⁴.

X - Assessoria de Apoio Administrativo e Recepção de Mandados;

~~XI - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;~~

XI - Assessoria de Planejamento;

(Inciso XI - alterada denominação pelo art. 5º da Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015.)

XII - Assessoria de Comunicação Social;

II - Coordenação de Gestão Documental, Atos e Acompanhamento de Demandas;

III - Coordenação de Técnica Legislativa;

IV - Coordenação de Pesquisas e Estudos Jurídicos;

V - Coordenação de Processos Contenciosos Estratégicos;

VI - Coordenação de Monitoramento de Conciliações e Transações;

VII - Coordenação de Acompanhamento Econômico-Financeiro de Processos Judiciais

(Ver Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

² (Coordenação de Contencioso Econômico e Financeiro – Remanejada do inciso XIX para o inciso VIII e renomeada - Ver art. 1º Resolução AGE nº 5, de 9 de fevereiro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

³ (Coordenação de Apoio Administrativo ao Processo Judicial Eletrônico. Ver Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016 e art. 2º Resolução AGE nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

⁴ (Coordenação de Apoio Administrativo - Ver Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016 e art. 2º Resolução AGE nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

XIII - Auditoria Setorial;

XIV - **Consultoria Jurídica**^{5 e 6};

a) Assessorias Jurídicas dos Órgãos e Entidades;

b) Diretoria de Documentação;

c) Coordenação de Legislação de Pessoal e Assuntos Jurídicos Diversos;

d) Coordenação de Direito Administrativo; e

e) Coordenação de Participações Societárias⁶;

f) Coordenação Administrativa de Controle e Uniformização de Consultas e Pareceres⁷;

g) Coordenação de Apoio Administrativo⁷.

XV - **Procuradoria Administrativa e de Pessoal:**

a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

I - Coordenação de Controle do Risco Fiscal das Ações de Pessoal⁸;

II - Coordenação do Núcleo de Acompanhamento do Cumprimento de Requisições e Ordens Judiciais⁸;

III - Coordenação do Núcleo de Processos Repetitivos⁸.

b) 1ª Coordenação de Contencioso;

c) 2ª Coordenação de Contencioso;

d) 3ª Coordenação de Contencioso;

⁵ Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ/AGE. **Ver Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015.**

⁶ (Ver Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, que dispõe a organização, competências e procedimentos da Consultoria Jurídica da AGE.)

⁷ (Coordenação Administrativa de Controle e Uniformização de Consultas e Pareceres e Coordenação de Apoio Administrativo. Ver Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016 e art. 1º Resolução AGE nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.) Ver Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017. Que dispõe a organização, competências e procedimentos da Consultoria Jurídica da AGE.

⁸ Ficam instituídas na Diretoria de Documentação e Controle de Ações da Procuradoria Administrativa e de Pessoal, as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Controle do Risco Fiscal das Ações de Pessoal;

II - Coordenação do Núcleo de Acompanhamento do Cumprimento de Requisições e Ordens Judiciais;

III - Coordenação do Núcleo de Processos Repetitivos. (Ver **Resolução AGE nº 32**, de 1º de setembro de 2016 e **Resolução AGE nº 53**, de 27 de outubro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

- e) 4ª Coordenação de Contencioso;
- f) 5ª Coordenação de Contencioso; e
- g) 6ª Coordenação de Contencioso;

XVI - Procuradoria de Obrigações:

- a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;
- b) 1ª Coordenação de Contencioso;
- c) 2ª Coordenação de Contencioso;
- d) 3ª Coordenação de Contencioso; e
- e) 4ª Coordenação de Contencioso;
- f) 5ª Coordenação de Contencioso⁹;

XVII - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente:

- a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;
- b) 1ª Coordenação de Contencioso;
- c) 2ª Coordenação de Contencioso;
- d) 3ª Coordenação de Contencioso;
- e) 4ª Coordenação de Contencioso; e
- ~~f) 5ª Coordenação de Contencioso¹⁰;~~

XVIII - Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho:

- a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;
- b) 1ª Coordenação de Contencioso;
- c) 2ª Coordenação de Contencioso;
- d) 3ª Coordenação de Contencioso; e
- e) 4ª Coordenação de Contencioso;

⁹ Alínea 'f' remanejada do inciso XVII para o inciso XVI pela Resolução AGE nº 60, de 20 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.

¹⁰ Alínea 'f' remanejada do inciso XVII para o inciso XVI pela Resolução AGE nº 60, de 20 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.

f) Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais¹¹;

XIX - Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais:

a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

b) 1ª Coordenação de Contencioso;

c) 2ª Coordenação de Contencioso;

d) 3ª Coordenação de Contencioso;

e) ~~4ª Coordenação de Contencioso~~¹²; e

f) 5ª Coordenação de Contencioso;

XX - 1ª Procuradoria da Dívida Ativa:

a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

I - Coordenação de Apoio Administrativo do Protesto Extrajudicial¹³;

II - Coordenação de Controle da Arrecadação¹³;

III - Coordenação de Inscrição em Dívida Ativa¹³;

IV - Coordenação de Controle de Processos Tributários Administrativos¹³;

V - Coordenação de Cadastro e Distribuição de Expedientes Administrativos e Processos Judiciais¹³.

b) 1ª Coordenação de Contencioso;

c) 2ª Coordenação de Contencioso;

d) 3ª Coordenação de Contencioso; e

¹¹ Ver art. 1º e parág. único da **Resolução AGE nº 8**, de 13 de abril de 2015. Art. 1º. Fica transferida para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 45.771/2011, a Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais – CGSEE.

¹² (Ver art. 1º da **Resolução AGE nº 5**, de 9 de fevereiro de 2017. Coordenação remanejada para a Assessoria do Advogado-Geral do Estado, ASSAGE, inciso VIII, art. 3º, denominada “Coordenação de Contencioso Econômico e Financeiro”, conforme **Decreto nº 47.038**, de 26 de agosto de 2016.)

¹³ Ficam instituídas na estrutura da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA, as seguintes Coordenações:
I - Coordenação de Apoio Administrativo do Protesto Extrajudicial;
II - Coordenação de Controle da Arrecadação;
III - Coordenação de Inscrição em Dívida Ativa;
IV - Coordenação de Controle de Processos Tributários Administrativos;
V - Coordenação de Cadastro e Distribuição de Expedientes Administrativos e Processos Judiciais.”
(Ver **Resolução AGE nº 32**, de 1º de setembro de 2016 e **Resolução AGE nº 43**, de 28 de outubro de 2016.)

e) 4ª Coordenação de Contencioso;

XXI - 2ª Procuradoria da Dívida Ativa:

a) Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

b) 1ª Coordenação de Contencioso; e

c) 2ª Coordenação de Contencioso;

~~XXII – Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais¹⁴;~~

XXIII - Advocacias Regionais do Estado:

a) Contagem:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

2. Escritório Seccional em Sete Lagoas;

b) Distrito Federal:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

c) Divinópolis:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

d) Governador Valadares:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

e) Ipatinga:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

f) Juiz de Fora:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

2. Escritório Seccional em Muriaé;

3. Escritório Seccional em São João Del Rei (*);

(* Ver Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015.)

g) Montes Claros:

¹⁴ Ver art. 1º e parág. único da **Resolução AGE nº 8, de 13 de abril de 2015**. Art. 1º. Fica transferida para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 45.771/2011, a Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais – CGSEE.

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

h) Uberaba:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

i) Uberlândia:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

2. Escritório Seccional em Patos de Minas;

j) Varginha:

1. Diretoria de Documentação e Controle das Ações;

2. Escritório Seccional em Passos;

3. Escritório Seccional em Poços de Caldas;

4. Escritório Seccional em Pouso Alegre;

XXIV - Diretoria-Geral:

a) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

1. Diretoria de Recursos Humanos;

2. Diretoria de Administração Financeira e Contábil;

3. Diretoria de Planejamento e Orçamento; e

~~4. Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento;~~

(Item 4, alínea a, inciso XXIV, do art. 3º revogado pelo Decreto nº 45.701, de 2 de outubro de 2018.)

b) Superintendência de Apoio Logístico:

1. Diretoria de Gestão de Documentos;

2. Diretoria de Material e Patrimônio;

3. Diretoria de Serviços Gerais e Transportes;

4. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

5. Diretoria de Logística Processual e Mandados;

c) Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica.

XXV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho:

a) Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento.

(Inciso XXV e alínea a acrescido pelo Decreto nº 47.501, de 2 de outubro de 2018.)

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações dentro da área de competência de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.

(Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Subseção I Do Advogado-Geral do Estado

Art. 4º - O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado.

Art. 5º - O Advogado-Geral do Estado será substituído, nos seus impedimentos, pelo Advogado-Geral Adjunto do Estado mais antigo no cargo, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Compete ao Advogado-Geral do Estado:

I - receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

II - delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado, suas autarquias e fundações;

III - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da AGE;

IV - determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado;

V - avocar a defesa do Estado, suas autarquias e fundações em qualquer ação ou processo;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso;

VII - definir o pólo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

VIII - designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

IX - autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

X - autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XI - celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de precatória e execução de serviço jurídico;

XII - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da AGE;

XIII - aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;

XIV - propor ao Governador do Estado a adoção de parecer normativo;

XV - aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XVI - representar o Estado nas assembleias de sociedade de que participe;

XVII - delegar competência aos Procuradores do Estado;

XVIII - receber anteprojeto de lei ou minuta de decreto para os efeitos previstos no inciso III do art. 2º;

XIX - orientar o preparo de razões de veto à proposição de lei;

XX - convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;

XXI - convocar e presidir reunião do Conselho Superior da AGE;

XXII - determinar ao Corregedor-Geral a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;

XXIII - fixar a área de atuação de cada Advocacia Regional, salvo ato normativo de hierarquia superior;

XXIV - propor a abertura de concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado e indicar os integrantes da comissão examinadora;

XXV - fazer publicar, semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de julho, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado;

XXVI - decidir processo relativo ao interesse da AGE e aos direitos e deveres do Procurador do Estado, do Advogado Autárquico e do Assistente do Advogado-Geral do Estado e conceder vantagens ao pessoal administrativo, na forma da legislação aplicável ao servidor público estadual;

XXVII - encaminhar ao Governador do Estado o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXVIII - orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, autorizar despesa e ordenar empenho;

XXIX - baixar resoluções, expedir instruções, ordens de serviços e atos congêneres;

XXX - dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado;

XXXI - fazer a remoção e designar a Unidade de exercício de Procurador do Estado;

XXXII - fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade fim;

XXXIII - designar Procurador do Estado para atuar em processo específico; e

XXXIV - delegar atribuição.

§ 1º Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos seguintes atos:

I - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e

II - aquisição de imóvel doado ao Estado.

§ 2º O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no § 1º.

Art. 7º - As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado somente poderão litigar em juízo umas contra as outras ou contra o Estado, depois de autorizadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os conflitos de natureza jurídica existentes entre as entidades da administração pública e as divergências de entendimento entre as assessorias jurídicas e as procuradorias serão solucionadas pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 8º - O parecer do Advogado-Geral do Estado, aprovado pelo Governador do Estado:

I - quando publicado, obriga toda a administração; e

II - quando não publicado, obriga as autoridades que dele devam tomar conhecimento.

§ 1º Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral do Estado aqueles que, emitidos pelas Assessorias Jurídicas, sejam por ele aprovados e submetidos ao Governador do Estado.

§ 2º Os pareceres aprovados pelo Advogado-Geral do Estado inserem-se em coletânea denominada "Pareceres do Advogado-Geral do Estado", a ser editada pelo Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 9º - A Súmula Administrativa do Advogado-Geral do Estado, resultante de jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores da União ou, nos casos do direito local, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, editada pelo Advogado-Geral do Estado, vincula os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, e será publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado por três vezes consecutivas.

Subseção II Dos Advogados-Gerais Adjuntos

Art. 10 - Os dois Advogados-Gerais Adjuntos do Estado, nomeados em comissão entre advogados, mediante recrutamento amplo, têm os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único. Cabe aos Advogados-Gerais Adjuntos, a critério e mediante determinação ou delegação do Advogado-Geral do Estado:

I - exercer a coordenação e a supervisão dos órgãos das áreas judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídico;

II - assessorar o Advogado-Geral do Estado no exercício de suas atribuições;

III - coordenar e supervisionar as unidades administrativas da AGE;

IV - coordenar as atividades de apoio técnico de perícias e cálculos de liquidação de valores; e

V - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da AGE.

Seção II DAS UNIDADES COLEGIADAS

Subseção I Do Conselho Superior

Art. 11 - O Conselho Superior da AGE é integrado pelos seguintes membros:

I - o Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;

II - os dois Advogados-Gerais Adjuntos, que são seus Vice-Presidentes;

III - um representante eleito dentre os Procuradores-Chefes;

IV - um representante eleito dentre os Advogados Regionais do Estado;

V - cinco representantes dos Procuradores do Estado;

VI - um membro indicado pelo Advogado-Geral do Estado, vedada a indicação de membro da Corregedoria.

§ 1º Os representantes dos Advogados Regionais, dos Procuradores-Chefes e dos Procuradores do Estado serão eleitos por seus pares, no mês de fevereiro de cada ano, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes dos Procuradores do Estado a que se refere o inciso V serão eleitos por seus pares, observada a representatividade de cada nível da carreira, sendo que o nível mais numeroso terá direito a duas vagas no Conselho.

Art. 12 - Ao Conselho Superior da AGE compete:

I - elaborar e votar o seu regimento interno;

II - deliberar sobre matéria de interesse da AGE quando solicitado seu pronunciamento pelo Advogado-Geral do Estado;

III - sugerir ao Advogado-Geral do Estado alterações na estrutura da AGE;

IV - representar ao Advogado-Geral do Estado sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência de serviço da AGE;

V - indicar candidatos a promoção por antiguidade e organizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, lista tríplice para promoção por merecimento, na carreira da Advocacia Pública do Estado;

VI - deliberar sobre prorrogação do prazo de validade de concurso para ingresso na carreira, até o limite permitido pela Constituição Federal, na forma do edital;

VII - recusar, motivadamente, pelo voto de dois terços de seus membros, a indicação para promoção por antiguidade;

VIII - aprovar as listas de antiguidade a serem publicadas anualmente pelo Advogado-Geral do Estado;

IX - decidir recurso contra a lista de antiguidade;

X - homologar o resultado do concurso de remoção realizado pelo Advogado-Geral do Estado;

XI - deliberar sobre a forma de rateio dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos integrantes da AGE;

XII - deliberar ou manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto que o Advogado-Geral do Estado submeter especificamente à sua apreciação;

XIII - autorizar a indicação do Procurador do Estado que esteja afastado do efetivo exercício das atribuições do cargo para concorrer a promoção por merecimento; e

XIV - designar comissão de três membros, presidida pelo Corregedor da AGE, para avaliação especial de desempenho dos Procuradores do Estado que se encontrem em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade.

§ 1º O Corregedor da AGE atuará como auxiliar do Conselho.

§ 2º O Conselho Superior da AGE reunir-se-á, ordinariamente, como estabelecido em seu Regimento Interno, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, pelo menos, por três quintos de seus membros.

§ 3º O Conselho Superior da AGE instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As decisões do Conselho Superior da AGE serão tomadas sob a forma de deliberação por maioria simples, salvo nos casos expressos em lei.

§ 5º O Presidente do Conselho Superior da AGE tem o voto ordinário e o de desempate.

§ 6º Não se considera remoção a designação de Procurador do Estado para ter exercício em unidades de execução situadas no mesmo município em que esteja lotado ou de um para outro município pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Subseção II Da Câmara de Coordenação

Art. 13 - A Câmara de Coordenação da AGE tem a seguinte composição:

I - o Advogado-Geral do Estado;

II - os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III - o Corregedor da AGE;

IV - os titulares das unidades de execução na área judicial e extrajudicial:

a) da Consultoria Jurídica;

b) das Procuradorias Especializadas; e

c) das Advocacias Regionais do Estado.

Parágrafo único. As atribuições da Câmara de Coordenação da AGE serão definidas em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Subseção III Do Conselho de Administração de Pessoal

Art. 14 - O Conselho de Administração de Pessoal - CAP, unidade colegiada da AGE, rege-se pelo Decreto nº 43.697, de 11 de dezembro de 2003, que contém o seu Regimento Interno.

Art. 15 - Incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais.

Subseção IV Da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica

Art. 16 - Integra a estrutura orgânica da AGE a Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. À Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica são atribuídas funções afetas ao acompanhamento, a discussão e à coordenação das atividades de consultoria jurídica das unidades de execução da AGE.

Art. 17 - A Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica é composta por um Grupo de Assessoramento da Administração Direta e por um Grupo de Assessoramento da Administração Indireta.

§ 1º Integram a Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica:

I - o Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;

II - os dois Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III - Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica;

IV - os Coordenadores de Área da Consultoria Jurídica da AGE;

V - os Assessores-Chefes das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos autônomos; e

VI - os Procuradores-Chefes das Procuradorias ou os chefes das subunidades de consultoria das autarquias e fundações.

§ 2º O Advogado-Geral do Estado poderá convidar outras autoridades para participar das reuniões da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica.

Seção III DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Subseção I Do Gabinete

Art. 18 - O Gabinete tem por finalidade garantir assessoramento direto ao Advogado-Geral do Estado e aos Advogados-Gerais Adjuntos em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe:

I - encarregar-se do relacionamento da AGE com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da AGE;

III - promover permanente integração com os órgãos vinculados à AGE, tendo em vista a observância das normas e diretrizes dela emanadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da AGE; e

V - coordenar e executar atividades de atendimento às autoridades e ao público em geral.

Subseção II Da Assessoria do Advogado-Geral do Estado

Art. 19 - À Assessoria do Advogado-Geral do Estado, como órgão de assessoramento direto do mesmo, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Estado em processos específicos, conforme determinação do Advogado-Geral do Estado;

II - assessorar o Advogado-Geral do Estado prestando-lhe colaboração necessária para o exercício das suas funções;

III - colaborar, a critério e por delegação do Advogado-Geral do Estado, com as diversas áreas de representação judicial e extrajudicial da AGE, inclusive Procuradorias, em processos específicos que demandem tal acompanhamento; e

IV - outras atribuições correlatas por determinação do Advogado-Geral do Estado.

Subseção III Da Corregedoria

Art. 20 - O Corregedor da AGE será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

~~Parágrafo único. O Corregedor e o Corregedor Auxiliar serão nomeados pelo Governador do Estado entre Procuradores do Estado do último nível da carreira.~~

(Parágrafo único revogado pelo art. 2º do Decreto nº 46.681, de 19 de dezembro de 2014).

Art. 21 - Ao Corregedor compete:

I - exercer o poder disciplinar em conformidade com orientação do Advogado-Geral do Estado;

II - presidir a comissão para avaliação especial de desempenho dos Procuradores que se encontrem em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade;

III - dar ciência ao Conselho Superior da AGE dos relatórios de correição ordinária e extraordinária nos órgãos de execução da AGE e nas Procuradorias das autarquias e fundações;

IV - instaurar sindicância e, se for o caso, propor ao Advogado-Geral do Estado a abertura de processo administrativo disciplinar;

V - acompanhar a atuação do Procurador do Estado durante o estágio probatório, opinando, motivadamente, por sua confirmação ou desligamento até cento e vinte dias antes do término do estágio;

VI - prestar informações para a organização de lista de promoção;

VII - promover correição nos órgãos de execução da AGE e nas Procuradorias das autarquias e fundações;

VIII - sugerir, motivadamente em razão de excepcional atuação, anotação de elogio na pasta funcional do Procurador do Estado; e

IX - propor medida de aprimoramento dos serviços.

Parágrafo único. Compete ao Corregedor Auxiliar assistir o Corregedor em suas atribuições e substituí-lo em ausências e impedimentos.

Subseção IV Da Assessoria de Apoio Administrativo e Recepção de Mandados

Art. 22 - A Assessoria de Apoio Administrativo tem por finalidade garantir o suporte administrativo ao Gabinete, compreendendo o Advogado-Geral do Estado, os Advogados-Gerais Adjuntos e seus assessores diretos e o Chefe de Gabinete, competindo-lhe:

I - preparar relatórios e atas solicitadas pelo Gabinete;

II - prestar atendimento ao público e a autoridades por delegação do Gabinete;

III - encaminhar providências solicitadas pelo Gabinete e acompanhar sua execução e seu atendimento;

IV - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete;

V - providenciar o suporte imediato ao Gabinete na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI - organizar as atividades administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades do Gabinete;

VII - receber, por delegação do Advogado-Geral do Estado, as citações e intimações de primeira instância em nome do Estado, suas Autarquias e Fundações, os mandados assinados pelo Advogado-Geral do Estado e seus Adjuntos e os expedientes judiciais;

VIII - distribuir os mandados judiciais conforme a competência para as Procuradorias Especializadas, Advocacias Regionais e Escritórios Seccionais, cadastrando os mandados e demais expedientes no sistema de controle interno;

IX - elaborar mensalmente relatório estatístico dos mandados de citação, intimações, notificações em Mandado de Segurança e outros expedientes, por assunto e por unidade de execução;

X - efetuar o controle da remessa de Requisições de Pequeno Valor para pagamento;

XI - administrar a secretaria do Conselho Superior da AGE, nos termos de seu regimento interno, das reuniões da Câmara do Contencioso da AGE e elaborar súmulas das tarefas determinadas.

Subseção V

~~Da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação~~ Da Assessoria de Planejamento

(Alterada a denominação da Subseção V, da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação para Assessoria de Planejamento pelo art. 5º da Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015.)

Art. 23 - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão da Estratégia Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e à integração governamental, em conformidade com as competências previstas para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, competindo-lhe:

I - promover o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental contida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI;

II - coordenar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, a elaboração do planejamento global da AGE, com ênfase no portfólio estratégico;

III - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da AGE e das entidades a ele vinculadas, apoiando a Direção Superior na tomada de decisão;

IV - dar suporte à execução do portfólio estratégico da AGE e das entidades a ele vinculadas;

V - monitorar e avaliar o desempenho global da AGE e das entidades a ele vinculadas, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VI - coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização;

VII - instituir, em conjunto com a SEPLAG, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da AGE e das entidades a ele vinculadas, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional; e

VIII - apoiar a AGE na relação com a SECCRI nas atividades e iniciativas voltadas para a integração institucional da ação governamental, em matéria de competência comum.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento atuará, no que couber, de forma integrada à Diretoria-Geral.

Subseção VI Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 24 - A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da AGE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, competindo-lhe:

I - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da AGE no relacionamento com a imprensa;

II - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da AGE;

III - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da AGE, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com as unidades da Subsecretaria de Comunicação Social da SEGOV;

VI - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da AGE, no âmbito de atividades de comunicação social; e

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social.

Subseção VII Da Auditoria Setorial

Art. 25 - A Auditoria Setorial, unidade integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por finalidade promover, no âmbito da AGE, a efetivação das atividades de auditoria e correição administrativa, competindo-lhe:

I - exercer em caráter permanente a função de auditoria operacional, de gestão e correição administrativa, de forma sistematizada e padronizada;

II - observar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em cada área de competência;

III - observar as normas e técnicas de auditoria e correição estabelecidas pelos órgãos normativos para função de auditoria interna;

IV - elaborar e executar os planos anuais de auditoria e correição, com orientação e aprovação da CGE;

V - utilizar os planos e roteiros de auditoria e correição disponibilizados pela CGE, bem como as informações, os padrões e os parâmetros técnicos para subsidiar os trabalhos de auditoria e correição;

VI - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGE, e se for o caso, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE-MG, Ministério Público do Estado, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e por auditorias independentes;

VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno na AGE;

VIII - encaminhar à CGE informações acerca das respectivas atividades de auditoria e correição administrativa, sistematizando os resultados obtidos e justificando as distorções apuradas entre os atos programados e os executados;

IX - remeter à CGE informações relativas às recomendações constantes nos relatórios de auditoria não implementadas, bem como as relacionadas ao não cumprimento de decisões em matéria correicional;

X - acompanhar as normas e os procedimentos da AGE quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como de diretrizes governamentais;

XI - observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

XII - dar ciência ao dirigente máximo da AGE e a Controladoria-Geral do Estado sobre inconformidade, irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade pessoal;

XIII - comunicar ao Advogado-Geral do Estado sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e de correição administrativa, no âmbito da AGE;

XIV - comunicar ao Controlador-Geral do Estado sobre a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e correição administrativa, quando as providências não forem atendidas pelo Advogado-Geral do Estado;

XV - recomendar ao Advogado-Geral do Estado a instauração de Tomada de Contas Especial, como também a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade; e

XVI - elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro dos dirigentes da AGE, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de Tomada de Contas Especial, nos termos das exigências do TCE-MG.

Seção IV DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Subseção I Da Consultoria Jurídica (*)

Art. 26 - Compete à Consultoria Jurídica¹⁵:

I - prestar consultoria e assessoramento aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - emitir parecer em consulta dirigida à AGE;

III - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico nas Secretarias de Estado, órgãos autônomos e entidades; e

~~IV - coordenar as atividades relacionadas ao Centro de Estudos Celso Barbi Filho.~~

(Inciso IV do art. 66 revogado pelo Decreto nº 45.701, de 2 de outubro de 2018.)

(Ver Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015. – Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ/AGE.)*

Art. 27 - As Assessorias Jurídicas são unidades setoriais de execução da AGE, à qual se subordinam tecnicamente, competindo-lhes, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos órgãos a que se subordinam administrativamente, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I - prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao titular do órgão;

II - coordenação das atividades de natureza jurídica;

III - interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pelo órgão ou entidade a ele vinculada;

¹⁵ Ver **Resolução AGE nº 26**, de 23 de junho de 2017. Que dispõe a organização, competências e procedimentos da Consultoria Jurídica da AGE.

IV - elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do titular do órgão;

V - assessoramento ao titular do órgão no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pelo órgão ou por entidade a ele vinculada;

VI - exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;

VII - fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do titular e de outras autoridades do órgão;

VIII - acompanhamento da tramitação de projetos de lei de interesse da AGE na Assembleia Legislativa; e

IX - elaboração de resumos dos atos obrigacionais, convênios, instrumentos congêneres e atos normativos, para fins de publicação no Órgão Oficial dos poderes do Estado.

§ 1º À Assessoria Jurídica é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

§ 2º O cargo de Assessor Jurídico é privativo de Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar, previamente, o currículo do pretendente ao cargo de Assessor Jurídico ou Procurador-Chefe para aprovação do Advogado-Geral do Estado.

Art. 28 - As Procuradorias das autarquias e fundações da administração indireta do Poder Executivo são unidades setoriais de execução da AGE, à qual se subordinam tecnicamente, e integram a estrutura administrativa das referidas entidades.

Art. 29 - Os cargos de chefia das Assessorias Jurídicas das secretarias ou órgãos autônomos e de Procuradores-Chefes das autarquias e fundações serão preferencialmente exercidos por Procurador do Estado.

~~Art. 30 - Compete ao Centro de Estudos Celso Barbi Filho:~~

~~I - promover o aprimoramento profissional dos Procuradores do Estado e dos servidores da Advocacia Geral do Estado, bem como a promoção de eventos, seminários e congressos de interesse dos Procuradores do Estado de Minas Gerais;~~

~~II - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse do Estado;~~

~~III - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas e legislativas;~~

~~IV - manter atualizado o registro e divulgação da legislação institucional;~~

~~V - supervisionar os trabalhos relativos à edição da Revista Jurídica da AGE; e~~

~~VI - estabelecer intercâmbio com órgãos e entidades congêneres.~~

(Art. 30 revogado pelo Decreto nº 45.701, de 2 de outubro de 2018.)

Subseção II Das Procuradorias Especializadas

Art. 31 - São as seguintes as Procuradorias Especializadas, às quais compete:

I - Procuradoria Administrativa e de Pessoal - PA: executar os serviços de representação e atuar na defesa do Estado nas causas de interesse dos servidores públicos estaduais;

II - Procuradoria de Obrigações - PO: executar os serviços de representação e atuar na defesa do Estado em juízo, em especial obrigações e responsabilidade civil do Estado, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;

III - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente - PPI: executar os serviços de representação e atuar na defesa do Estado em juízo, em ações e processos relacionados com direitos reais, patrimônio imobiliário, artístico, ambiental e histórico, terras devolutas, desapropriações e executar os serviços de apoio às Advocacias Regionais, na forma estabelecida pelo Advogado-Geral do Estado;

IV - Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho - PTPT: executar os serviços de representação e atuar na defesa do Estado junto aos Juízos da Justiça do Trabalho e órgãos da Previdência Social;

V - Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF: executar, em matéria tributária e assuntos fiscais, os serviços de representação e defesa do Estado em juízo, inclusive em 2ª Instância, e nos procedimentos contenciosos administrativos;

VI - 1ª Procuradoria da Dívida Ativa: executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como a representação e defesa do Estado em juízo na matéria tributária fiscal na área de atuação de sua competência; e

VII - 2ª Procuradoria da Dívida Ativa: executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como a representação e defesa do Estado em processos especiais definidos pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 1º As competências e atribuições das unidades constantes deste artigo serão exercidas na forma estabelecida em Resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º A cada Procuradoria que de tratam os incisos I a VII vincula-se uma Diretoria de Documentação e Controle de Ações.

Subseção III Das Advocacias Regionais do Estado

Art. 32 - Compete às Advocacias Regionais executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa, bem como a representação judicial do Estado, no âmbito de sua área territorial de atuação, em todas as causas cujo objeto seja da competência da AGE.

Atualizado em 03/10/2018.

Art. 33 - As Advocacias Regionais têm sede e área de atuação e competências fixadas pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 1º A Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal compete atuar nos Fóruns e Tribunais sediados no Distrito Federal, na Região de seu entorno e na Região Metropolitana de Goiânia.

§ 2º As Advocacias Regionais podem ser subdivididas em Escritórios Seccionais.

Subseção IV Das Coordenações

Art. 34 - Funcionam no âmbito da AGE as seguintes Coordenações:

I - na **Procuradoria Administrativa e de Pessoal**¹⁶:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso;
- b) 2ª Coordenação de Contencioso;
- c) 3ª Coordenação de Contencioso;
- d) 4ª Coordenação de Contencioso;
- e) 5ª Coordenação de Contencioso; e
- f) 6ª Coordenação de Contencioso;

II - na **Procuradoria de Obrigações**:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso;
- b) 2ª Coordenação de Contencioso;
- c) 3ª Coordenação de Contencioso; e
- d) 4ª Coordenação de Contencioso;
- f) 5ª Coordenação de Contencioso¹⁷;

III - na **Procuradoria do Patrimônio, Imobiliário e Meio Ambiente**:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso;
- b) 2ª Coordenação de Contencioso;

¹⁶ (Ver **Resolução AGE nº 32**, de 1º de setembro de 2016 e **Resolução AGE nº 53**, de 27 de outubro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

¹⁷ Alínea 'f' remanejada do inciso XVII para o inciso XVI pela Resolução AGE nº 60, de 20 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.

- c) 3ª Coordenação de Contencioso;
- d) 4ª Coordenação de Contencioso; e
- e) 5ª Coordenação de Contencioso;
- ~~f) 5ª Coordenação de Contencioso¹⁸;~~

IV - na Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso;
- b) 2ª Coordenação de Contencioso;
- c) 3ª Coordenação de Contencioso; e
- d) 4ª Coordenação de Contencioso;

e) Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais – com a atribuição de promover a defesa dos interesses do Estado enquanto sucessor de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações¹⁹.

V - na Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso;
- b) 2ª Coordenação de Contencioso;
- c) 3ª Coordenação de Contencioso;
- ~~e) 4ª Coordenação de Contencioso²⁰; e~~
- e) 5ª Coordenação de Contencioso;

VI - na 1ª Procuradoria da Dívida Ativa²¹:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso;

¹⁸ Alínea 'f' remanejada do inciso XVII para o inciso XVI pela Resolução AGE nº 60, de 20 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.

¹⁹ (Ver art. 1º e parág. único da **Resolução AGE nº 8**, de 13 de abril de 2015. Art. 1º. Fica transferida para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 45.771/2011, a Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais – CGSEE. – com a atribuição de promover a defesa dos interesses do Estado enquanto sucessor de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.)

²⁰ (Ver art. 1º da **Resolução AGE nº 5**, de 9 de fevereiro de 2017. Coordenação remanejada para a Assessoria do Advogado-Geral do Estado, ASSAGE, inciso VIII, art. 3º, denominada “Coordenação de Contencioso Econômico e Financeiro”, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

²¹ (Ver **Resolução AGE nº 32**, de 1º de setembro de 2016 e **Resolução AGE nº 43**, de 28 de outubro de 2016.)

- b) 2ª Coordenação de Contencioso;
- c) 3ª Coordenação de Contencioso; e
- d) 4ª Coordenação de Contencioso;

VII - na 2ª Procuradoria da Dívida Ativa:

- a) 1ª Coordenação de Contencioso; e
- b) 2ª Coordenação de Contencioso;

VIII - na Consultoria Jurídica^{22 e 23}:

- a) Coordenação de Legislação de Pessoal e Assuntos Jurídicos Diversos;
- b) Coordenação de Direito Administrativo;
- c) Coordenação de Participações Societárias;

~~IX — Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais — com a atribuição de promover a defesa dos interesses do Estado enquanto sucessor de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações.²⁴~~

~~Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações dentro da área de competência de cada Procuradoria Especializada.~~

~~(Parágrafo único revogado pelo Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)~~

Subseção V
Dos Advogados Autárquicos

Art. 35 - Os cargos da carreira de Advogado Autárquico são lotados no Quadro de Pessoal da AGE, com exercício nas procuradorias das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo único. O local de exercício dos cargos a que se refere o *caput* será definido em ato do Advogado-Geral do Estado.

Seção V
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Subseção I

²² (Ver Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017, que dispõe a organização, competências e procedimentos da Consultoria Jurídica da AGE.)

²³ (Ver Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016 e art. 1º Resolução AGE nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, conforme Decreto nº 47.038, de 26 de agosto de 2016.)

²⁴ **(Inciso IX - Ver art. 1º e parág. único da Resolução AGE nº 8, de 13 de abril de 2015. Art. 1º. Fica transferida para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 45.771/2011, a Coordenação Geral de Sucessão de Entidades e Estatais – CGSEE.)**

Da Diretoria-Geral

Art. 36 - Compete ao Diretor-Geral, subordinado diretamente ao Advogado-Geral do Estado, exercer a direção geral, planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos das seguintes unidades:

I - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

- a) Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Diretoria de Administração Financeira e Contábil;
- c) Diretoria de Planejamento e Orçamento; e
- d) ~~Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento;~~

(Alínea d do art. 36 revogado pelo Decreto nº 45.701, de 2 de outubro de 2018.)

II - Superintendência de Apoio Logístico:

- a) Diretoria de Gestão de Documentos;
- b) Diretoria de Material e Patrimônio;
- c) Diretoria de Serviços Gerais e Transportes;
- d) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- e) Diretoria de Logística Processual e Protocolo;

III - Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica.

Parágrafo único. Compete também ao Diretor-Geral:

I - coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento orçamentário, de contratos e convênios e dos serviços prestados por terceiros, nos termos de delegação de competência;

II - pronunciar-se quanto às questões administrativas dos servidores sujeitos à sua subordinação, após manifestação da respectiva Superintendência; e

III - propor a adoção de novos métodos e processos operativos para as unidades subordinadas.

Subseção II

Da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Art. 37 - A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas da AGE, competindo-lhe:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a elaboração do planejamento global da AGE, com ênfase nos projetos associados e especiais;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;

V - orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho; e

VI - coordenar as atividades relacionadas a acervo bibliográfico e referências técnicas.

§ 1º Cabe à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente no Sistema Central de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 2º A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Planejamento da AGE.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e as unidades a ela subordinadas deverão observar as competências específicas da Intendência da Cidade Administrativa.

Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 38 - A Diretoria de Recursos Humanos tem por finalidade atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da AGE, competindo-lhe:

I - otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II - planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III - propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;

IV - atuar em parceria com as demais unidades da AGE, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V - coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

VI - executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal; e

VII - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal.

Da Diretoria de Administração Financeira e Contábil

Art. 39 - A Diretoria de Administração Financeira e Contábil tem por finalidade zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da AGE, competindo-lhe:

I - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

II - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;

III - acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a AGE seja parte; e

IV - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro.

Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 40 - A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem por finalidade gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da AGE, competindo-lhe:

I - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III - elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V - avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho global da AGE, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

~~Da Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento~~

~~Art. 41 - Compete à Diretoria de Biblioteca e Referências Técnicas:~~

~~I - a gestão da informação do acervo da Biblioteca da AGE;~~

~~II - coordenar atividades de serviço de processamento técnico de informação bibliográfica jurídica e realizar catalogação na fonte de publicação da AGE;~~

~~III - coordenar atividades de serviço de desenvolvimento de coleções, gerindo políticas de seleção e intercâmbio de publicações e do inventário do acervo;~~

~~IV - elaborar pesquisas bibliográficas sobre temas específicos de interesse dos membros da AGE e prestar informações e orientações na utilização de recursos informacionais;~~

~~V - organizar e manter serviço de empréstimo e devolução de material bibliográfico, zelar pela manutenção e conservação do acervo, assegurando sua integridade material;~~

~~VI - organizar e manter serviço de disseminação de informação bibliográfica jurídica;~~

~~VII - promover a divulgação dos atos legislativos da AGE e encarregar-se da manutenção da informação atualizada das disposições legais vigentes; e~~

~~VIII - coordenar a elaboração da Revista Jurídica da AGE, em volumes numerados em série, para divulgação da produção institucional a instituições congêneres.~~

(Art. 41 revogado pelo Decreto nº 45.701, de 2 de outubro de 2018.)

Subseção III

Da Superintendência de Apoio Logístico

Art. 42 - Compete à Superintendência de Apoio Logístico:

I - implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Órgão;

II - zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

III - coordenar o sistema de aquisição e administração de material, patrimônio e logística;

IV - orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço;

V - coordenar as atividades relativas a serviços gerais e transportes; e

VI - coordenar os serviços de logística processual e protocolo.

Da Diretoria de Gestão de Documentos

Art. 43 - Compete à Diretoria de Gestão de Documentos:

I - assegurar a adequada administração dos documentos produzidos pela AGE;

II - fornecer apoio técnico arquivístico às Unidades da AGE;

III - promover a classificação dos documentos produzidos pela AGE, de acordo com o Plano de Classificação de Documentos;

IV - selecionar, com a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, os documentos de Guarda Permanente, de acordo com a Tabela Temporalidade e Destinação de Documentos;

V - analisar, com a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, os documentos destituídos de valor probatório e informativo que deverão ser eliminados, de acordo com a Tabela Temporalidade e Destinação de Documentos;

VI - atender às demandas da AGE no que se refere à digitalização e microfilmagem dos documentos produzidos pelo Órgão, que deverão ser conservados como fonte de pesquisa.

Da Diretoria de Material e Patrimônio

Art. 44 - A Diretoria de Material e Patrimônio tem por finalidade planejar e coordenar a gestão de materiais e a contratação serviços, competindo-lhe ainda:

I - promover licitação, dispensa de licitação e inexigibilidade para aquisição de materiais e contratação de serviços.

II - elaborar contratos e termos aditivos;

III - propor, implantar e acompanhar normas referentes à gestão de materiais e zelar pela sua observância;

IV - executar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais;

V - analisar e avaliar o consumo de material das unidades administrativas, visando subsidiar a previsão de estoque e o planejamento de aquisição de materiais de consumo;

VI - coordenar e auxiliar o controle dos materiais permanentes;

VII - planejar, coordenar e controlar a execução do inventário de materiais de consumo estocados no almoxarifado; e

VIII - planejar e coordenar a execução do inventário dos materiais permanentes e dos bens imóveis.

Da Diretoria de Serviços Gerais e Transportes

Art. 45 - Compete à Diretoria de Serviços Gerais e Transportes:

I - coordenar a prestação de serviços de apoio administrativo a todas as unidades da AGE, exercer vigilância patrimonial, bem como a guarda e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

II - coordenar a execução de atividades de zeladoria, vigilância, limpeza e conservação das instalações;

III - planejar, orientar e coordenar as atividades de administração de serviços gerais e transportes;

IV - coordenar as atividades de recebimento e expedição de correspondências e malotes;
e

V - coordenar os serviços de reprografia, comunicação e mensageiros;

Da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 46 - A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por finalidade gerir as tecnologias de informação e comunicação no âmbito da AGE, observada a política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:

I - estabelecer o planejamento estratégico das ações de TIC, alinhado ao planejamento estratégico e às diretrizes governamentais;

II - coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC objetivando a melhoria das competências institucionais;

III - prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

V - gerir os contratos de aquisição de produtos e serviços de TIC, além de emitir parecer técnico prévio quanto à utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais e corporativos e mobiliários na área de informática, bem como sobre a adequação e reestruturação da rede lógica e elétrica dos equipamentos respectivos;

VI - garantir o melhor custo benefício no uso dos recursos de TIC;

VII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

VIII - executar a manutenção dos hardwares e a reinstalação de softwares e aplicativos em microcomputadores em uso na AGE;

IX - garantir a segurança das informações, observadas os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

X - fornecer suporte técnico ao usuário; e

XI - instaurar a Governança de TI na instituição, definindo processos e mobilizando recursos que garantam o alinhamento das ações de TI às competências e objetivos institucionais.

Da Diretoria de Logística Processual e Protocolo

Art. 47 - Compete à Diretoria de Processos e Mandados:

I - retirada e devolução de processos e cópias processuais;

II - registro, distribuição e protocolo de peças processuais; e

III - registro e distribuição de documentos externos recebidos pela AGE.

Subseção IV

Da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica

Art. 48 - Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica

I - supervisionar, coordenar, realizar, rever e acompanhar os trabalhos técnicos, de cálculo e periciais, referentes aos feitos de interesse do Estado, às liquidações de sentença e aos processos de execução; e

II - examinar os cálculos constantes dos precatórios judiciais de responsabilidade do Estado antes do pagamento dos respectivos débitos.

§ 1º As unidades, das autarquias e fundações públicas, que tenham a seu cargo as matérias de competência da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica, atuarão sob a supervisão técnica desta.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Estadual prestarão, à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica, o apoio que se faça necessário ao desempenho de suas atividades, inclusive colocando à sua disposição pessoal especializado.

Seção VI

DO CENTRO DE ESTUDOS CELSO BARBI FILHO

Art. 48-A - O Centro de Estudos Celso Barbi Filho tem por finalidade promover atividades relativas à educação corporativa, ao aperfeiçoamento, a atualização, a reciclagem, a especialização e ao treinamento dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da AGE, coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais para a modernização e o aperfeiçoamento da advocacia pública competindo-lhe:

I - planejar, promover e coordenar a realização de seminários, congressos, cursos e outros eventos, inclusive à distância, diretamente, em parceria ou contratação de terceiros, interna ou externamente, visando à reflexão e ao debate de questões relevantes ao aprimoramento do desempenho das atribuições institucionais da AGE;

II - fomentar plataforma virtual de aprendizagem na AGE permitindo ações múltiplas de formação em rede;

III - propor e coordenar o estabelecimento e o desenvolvimento de convênios e acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres firmados com instituições nacionais e estrangeiras, na sua área de competência;

IV - coordenar e fomentar a divulgação de temas de interesse da advocacia pública, por meio de suas publicações periódicas;

V - coordenar e realizar atividades de pesquisa, editoração e intercâmbio, visando ao aperfeiçoamento institucional;

VI - coordenar o sistema de gestão documental, biblioteca e memória institucional da AGE;

VII - coordenar e disponibilizar aos Procuradores serviço de atendimento de informações sobre doutrina, legislação e jurisprudência, necessárias à instrução de processos e pareceres na defesa judicial e extrajudicial do Estado, e à atualização de seus conhecimentos, conforme demanda;

VIII - coordenar a edição da Revista de Direito Público - Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

IX - propor ao Advogado-Geral do Estado o Plano Anual de Capacitação dos Procuradores do Estado e do pessoal administrativo da AGE;

X - propor, organizar e ofertar cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

XI - realizar pesquisa básica e aplicada de caráter científico no âmbito do Direito;

XII - executar outras atividades correlatas inseridas no exercício da atividade-fim do Centro de Estudos.

§ 1º - O Centro de Estudos Celso Barbi Filho será dirigido por Procurador do Estado de livre escolha do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º - O Centro de Estudos Celso Barbi Filho terá como missão institucional a consecução de atividades de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Subseção I

Da Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento

Art. 48-B - Compete à Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento:

I - gerir a informação do acervo da Biblioteca da AGE;

II - coordenar as atividades de serviço de processamento técnico de informação bibliográfica jurídica e realizar catalogação na fonte de publicação da AGE;

III - coordenar atividades de serviço de desenvolvimento de coleções, gerindo políticas de seleção e intercâmbio de publicações e do inventário do acervo;

IV - elaborar pesquisas bibliográficas sobre temas específicos de interesse da AGE e prestar informações e orientações na utilização de recursos informacionais;

V - organizar e manter serviço de empréstimo e devolução de material bibliográfico, zelar pela manutenção e conservação do acervo, assegurando sua integridade material;

VI - organizar e manter serviço de disseminação de informação bibliográfica jurídica;

VII - promover a divulgação dos atos normativos da AGE e encarregar-se da manutenção da informação atualizada das disposições legais vigente;

VIII - elaborar e divulgar Boletim Informativo com dados legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, pareceres e peças processuais relevantes para o exercício da advocacia pública, disponibilizando-o na internet;

IX - exercer outras atividades correlatas.” .

(Seção VI, arts. 48-A e 48-B, acrescido pelo Decreto nº 47.501, de 2 de outubro de 2018.)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Ficam revogados:

I - o Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005; e

II - o art. 3º do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Marco Antônio Rebelo Romanelli

OBS.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’ em 11/11/2011 e alterações posteriores.

ALTERAÇÕES

Alterações ver:

Decreto nº 46.681/2014;
Decreto nº 46.748/2015;
Decreto nº 47.038/2016;
Decreto nº 47.501/2018;

Alterações conforme parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.038/2016:

Resolução AGE 08/2015;
Resolução AGE 32/2016; *(Alterada pelas: Resolução AGE 33/2016; Resolução AGE 43/2016;
Resolução AGE 07/2017; Resolução AGE 53/2017.)*
Resolução AGE 33/2016; *(Ver Resolução AGE 26/2017)*
Resolução AGE 43/2016;
Resolução AGE 05/2017;
Resolução AGE 07/2017;
Resolução AGE 26/2017;
Resolução AGE 53/2017;
Resolução AGE 60/2017.